



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06 /2023

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Ley do Trânsito, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *"Altera a Lei 2639, de 14 de Dezembro de 2009, que "dispõe sobre a criação da premiação "Aluno Nota Dez" nas escolas públicas e privadas do Município de Ipatinga."*

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 30, I e II, competir aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. *"No que couber", segundo Pedro Lenza, "norteia a atuação municipal, balizando-a dentro do interesse local e, que tal competência se aplica também, às matérias do artigo 24, suplementando as normas gerais e específicas, juntamente com outras que digam respeito ao peculiar interesse daquela localidade".*

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

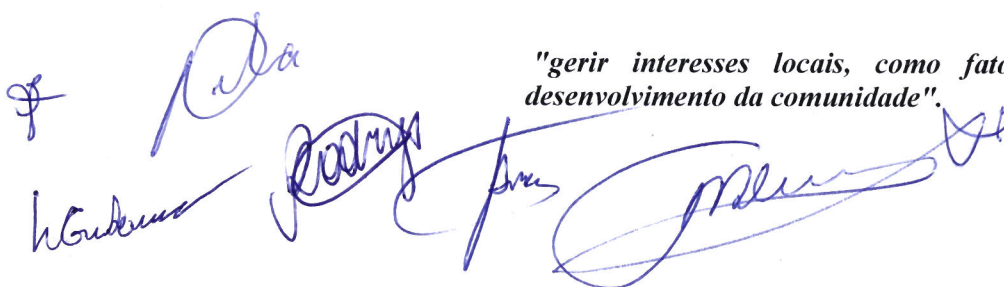
O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

*"I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;*

*[...]"*

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

*"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".*





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Projeto de Lei em epígrafe não cria despesas para o Município, já que as despesas decorrentes das entregas de Diplomas estarão consignadas no orçamento de cada exercício da Câmara Municipal de Ipatinga.

Destarte, tendo em vista que a iniciativa do Projeto de Lei nº 06/2023 não fere a iniciativa privativa do Poder Executivo, pelo interesse público a ser zelado, entendemos não existir óbice quanto à legalidade ou inconstitucionalidade da proposição, pelo legislativo.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.


### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 1º de fevereiro de 2023.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

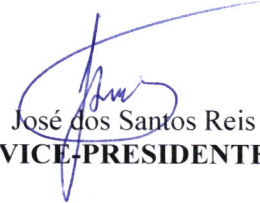
  
Nivaldo Antônio da Silva  
**PRESIDENTE**

  
Ney Robson Ribeiro  
**VICE-PRESIDENTE**

  
Wellington Gomes Ramos  
**RELATOR**

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

  
Mariene Patrícia Rodrigues  
**PRESIDENTE**

  
José dos Santos Reis  
**VICE-PRESIDENTE**

  
Silvane Givistez  
**RELATOR**